



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025**

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA, por meio da EQUIPE DE LICITAÇÃO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, Inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 163 de 02 de maio de 2023.

Data da sessão: 17/09/2025

Horario das fases de lances: 09h00min

Critério de Julgamento: menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor Global Estimado: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Agente de Contratação: Josefa Vilma Souza Santos

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para implementação, controle e prestação de contas da Lei Aldir Blanc (Lei 14.399/2022, de 08.07.2022), regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, de que trata a operacionalização da lei conforme disposto nos art. 13 e art. 14 do decreto que regulamentou a lei.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas nesta Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá em sessão pública on line, conduzida por servidor público, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo <https://www.licitanet.com.br/>, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Prefeitura Municipal de Paripiranga ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5 DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.5.1 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

de todos os elementos fornecidos, podendo solicitar através do e-mail da Equipe de Contratação: licitacoes.paripiranga@gmail.com , até 01(um) dia antes do prazo final para apresentação da proposta, as dúvidas sucintas, que serão esclarecidas pela Comissão de Contratação do Município de Paripiranga.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantidade inferior ao máximo previsto para contratação;

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações;

3.9.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos incisos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133 de 2021;

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Dispensa Eletrônica .

4.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.2 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

5.5.1 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Dispensa Eletrônica e em seus anexos.

5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1 conter vícios insanáveis;

5.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3 apresentar preços inexequíveis;

5.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.4.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Dispensa Eletrônica.

6 HABILITAÇÃO

6.2 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência deverão ser anexados, por meio de chave de acesso e senha, **em até 02 horas, após a solicitação do Agente de Contratação, via sistema.**

6.3 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital;

6.3.1 As Certidões deverão ter a validade relativa à data de ocorrência do certame, sob pena de inabilitação.

6.4 Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

6.4.1 Habilitação Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;

b) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso).

c) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

d) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

e) Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;

f) Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos responsáveis legais.

6.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida ativa da União, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e)** Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.3 Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

6.4.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação;

6.4.5 Documentação complementar

6.4.5.1 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme Anexo VIII.

6.4.5.2 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

6.4.6 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.4.7 A regularidade dos documentos exigidos no subitem 11.2.2 será confirmada a autenticidade por meio de consulta “on-line”.

6.5 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação.

6.6 Quando a licitante estiver participando da licitação com a documentação de habilitação de uma filial, deverá apresentar os documentos relativos à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade social e Certidão de Falência ou Concordata da sede da licitante.

6.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Dispensa Eletrônica.

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Dispensa Eletrônica.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- 8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.8 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.2;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.6 deste Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.7 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

8.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

9.12 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à Equipe de Contratação, através do e-mail: licitacoes.paripiranga@gmail.com ou telefone (75) 3279-2118.

9.13 Integram este Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Modelo proposta.

ANEXO IV – Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

ANEXO V – Declaração Impedimentos do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

11. REGÊNCIA LEGAL

11.1 Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 Lei Complementar 123/06, e suas alterações posteriores;

11.3 Decreto Municipal n.º 7.903/2023;

11.4 Demais normas complementares aplicáveis.

Paripiranga, 11 de setembro de 2025.

Itanna Leal Santana
Equipe de Planejamento



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, MENOR VALOR PARA CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI ALDIR BLANC (LEI 14.399/2022, DE 08.07.2022), REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, DE QUE TRATA A OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI CONFORME DISPOSTO NOS ART. 13 E ART. 14 DO DECRETO QUE REGULAMENTOU A LEI**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA APLICAÇÃO DOS TRAMITES DA POLITCA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB	6	MESES	R\$1.750,00	R\$ 10.500,00
	VALOR TOTAL				R\$ 10.500,00
	VALOR POR EXTENSO: DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS				

1.2. Com o objetivo de elaborar um orçamento estimado para o objeto pretendido, foi realizado um levantamento de preços no mercado, onde foram consultadas fontes, incluindo o Banco de preços e cotações diretas solicitadas a fornecedores do ramo. As informações obtidas no Banco de preços foram filtradas aquelas com compatibilidade em relação às especificações, unidades e quantidades do objeto do serviço.

Para definir o valor estimado, foi calculada o menor dos preços obtidos nas pesquisas. Essa metodologia foi escolhida por proporcionar uma estimativa mais precisa e representativa dos valores praticados no mercado. Os preços obtidos nessa pesquisa constituem uma cesta de preços que permite uma análise mais completa e confiável, garantindo que o valor estimado esteja



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

alinhado com as condições do mercado.

Valor total: **R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)**

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução definida consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para apoiar a Secretaria Municipal de Cultura de Paripiranga na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023.

O serviço compreenderá a atuação direta e contínua junto à Secretaria, abrangendo análise normativa, elaboração e acompanhamento do plano de ação municipal, alimentação dos sistemas federais (a exemplo do TransfereGov), monitoramento da execução físico-financeira, suporte na estruturação dos mecanismos de repasse, além da elaboração de relatórios técnicos e da orientação na prestação de contas exigida pelo Ministério da Cultura.

A prestação terá vigência inicial de 06 (seis) meses, de forma a acompanhar as etapas previstas no cronograma federal e assegurar que a aplicação dos recursos seja realizada em conformidade com a legislação. Durante esse período, o prestador deverá garantir suporte técnico contínuo, orientação jurídica e administrativa, bem como capacitações pontuais à equipe municipal, de modo a fortalecer a capacidade institucional de gestão cultural.

Considerando o valor estimado da contratação e o enquadramento legal, a solução será formalizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta em razão do baixo valor, observado o limite previsto em lei para serviços técnicos especializados. Essa modelagem garante maior celeridade, respeito à legalidade e compatibilidade com a urgência da demanda, sem prejuízo da transparência e da economicidade. Assim, a adoção desta solução representa medida técnica adequada, economicamente viável e juridicamente segura, assegurando a efetividade da PNAB no Município de Paripiranga e contribuindo para a boa governança dos recursos culturais repassados pela União.

2.2. A execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Paripiranga requer uma abordagem técnica rigorosa e especializada, diante da complexidade dos normativos envolvidos e da responsabilidade atribuída aos entes federativos pela Lei nº 14.399/2022 e pelo Decreto nº 11.740/2023.

Embora a Secretaria Municipal de Cultura desempenhe papel relevante na articulação de ações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

voltadas à valorização do patrimônio cultural local, sua atual estrutura carece de suporte técnico qualificado para atender integralmente às exigências da legislação federal, em especial no que se refere à correta execução, ao controle, ao monitoramento e à prestação de contas dos recursos oriundos da PNAB.

O Município de Paripiranga foi contemplado com o montante de R\$ 219.155,47 para aplicação em ações culturais por meio da PNAB, valor que impõe a adoção de mecanismos que assegurem a conformidade legal, a eficiência na aplicação e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de ação.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de instrumentos que possam suprir as lacunas técnicas existentes, especialmente no trato com documentos e procedimentos como planos de trabalho, cronogramas físicos e financeiros, relatórios de execução e comprovação de despesas. A ausência de apoio adequado pode comprometer a regularidade na utilização dos recursos e reduzir o impacto sociocultural das iniciativas desenvolvidas.

Adicionalmente, mostra-se relevante a criação de condições para orientar agentes culturais locais e servidores públicos, promovendo a capacitação da equipe da Secretaria e fortalecendo um modelo de gestão cultural mais eficiente, transparente e responsivo às diretrizes federais e às reais necessidades do território.

Registra-se que foi realizada outra contratação por dispensa de licitação no exercício de 2025, com objeto semelhante, entretanto vinculada à execução de recursos do orçamento de 2024. Já a presente demanda refere-se à utilização de recursos consignados no orçamento de 2025. Assim, trata-se de contratações distintas sob o ponto de vista orçamentário e circunstancial, cada uma vinculada ao respectivo exercício financeiro.

Importa destacar ainda que, conforme previsto na legislação da PNAB, o Município de Paripiranga receberá, anualmente, o montante de R\$ 219.645,48 nos próximos quatro anos, totalizando o valor global de R\$ 878.581,92. Tal previsão reforça a necessidade de estruturação técnica contínua para garantir a adequada execução desses recursos ao longo dos exercícios.

Será anexada a esta justificativa a Ata da Reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que trata da deliberação sobre a destinação dos recursos da PNAB, conforme estabelecido no plano de ação do município.

Dessa forma, a contratação ora proposta tem por finalidade fortalecer a política cultural municipal, assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à PNAB e ampliar o acesso da população



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

aos benefícios proporcionados por essa relevante política pública nacional. A medida visa resguardar a legalidade, a eficiência e a transparência da aplicação dos recursos federais, prevenindo questionamentos por parte dos órgãos de controle e promovendo a boa governança cultural no Município de Paripiranga.

2.3. No contexto da contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para a Secretaria Municipal de Cultura de Paripiranga, não se recomenda o parcelamento do objeto contratual. Isso porque as atividades envolvidas demandam acompanhamento contínuo e integral, sendo interdependentes para a correta execução da Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022) e demais políticas culturais municipais.

O parcelamento, previsto no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, é adequado para aquisições que possam ser fracionadas sem prejuízo à eficiência do serviço. Entretanto, no presente caso, a fragmentação da contratação comprometeria a coerência técnica e o alinhamento necessário para a implementação das ações culturais financiadas pela PNAB, que exigem um fluxo integrado de orientações, monitoramento e prestação de contas.

Razões para a não adoção do parcelamento:

Indivisibilidade Técnica: Os serviços de consultoria requerem uma atuação contínua e sistêmica, contemplando a elaboração de planos, suporte na operacionalização dos recursos, orientação jurídica e acompanhamento das etapas de execução e prestação de contas. Dividir essas funções entre diferentes contratados prejudicaria a uniformidade das ações e dificultaria o controle das atividades.

Centralização da Responsabilidade: Concentrar a prestação dos serviços em um único contratado assegura responsabilidade única e clara sobre todas as fases do processo, evitando conflitos ou lacunas que poderiam surgir com múltiplos fornecedores. Essa centralização facilita a comunicação com a Secretaria e a aplicação eficiente das diretrizes legais.

Eficiência e Economia: Um contrato único elimina custos administrativos adicionais relacionados à gestão de vários contratos, evita retrabalho e garante um planejamento estratégico coerente, assegurando a execução harmoniosa das atividades previstas.

Atendimento Pleno à Demanda Municipal: A continuidade e a integração do serviço são fundamentais para garantir a conformidade legal, a transparência na aplicação dos recursos e o êxito das políticas culturais municipais. O parcelamento poderia prejudicar a qualidade do suporte técnico e comprometer a efetividade da política pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Diante disso, a contratação concentrada e integrada dos serviços de assessoria e consultoria técnica especializada representa a alternativa mais adequada para assegurar a economicidade, a eficiência e a efetividade na gestão dos recursos culturais do Município de Paripiranga, atendendo plenamente aos preceitos legais vigentes e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Cultura.

2.4. Foi realizado um levantamento técnico no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura de Paripiranga, com o objetivo de avaliar as condições operacionais e administrativas para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023.

A análise demonstrou a necessidade de contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria técnica, tendo em vista as exigências específicas da legislação federal quanto à elaboração do plano de ação, aplicação correta dos recursos, cumprimento dos prazos estabelecidos, produção de relatórios e prestação de contas final. A equipe interna da Secretaria não dispõe, atualmente, da capacitação técnica necessária para atender integralmente aos requisitos operacionais e normativos da PNAB.

A prestação do serviço visa oferecer suporte técnico qualificado nas etapas de planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas das ações contempladas no plano de ação municipal aprovado pelo Ministério da Cultura. Com isso, busca-se garantir a conformidade legal dos atos administrativos, a eficiência na aplicação dos recursos recebidos (R\$ 219.155,47) e a plena efetividade das ações culturais previstas, assegurando o alcance dos objetivos sociais da política.

Considerando a urgência da demanda, o cronograma de execução da PNAB e a natureza técnica dos serviços a serem prestados, a contratação será estabelecida com vigência inicial de 6 (seis) meses.

2.5. Fundamentação da contratação: Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2. Efetuar a realização dos serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

3.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;

3.4. As despesas com transporte são de total responsabilidade da proponente;

3.5. Caso seja detectado alguma falha no serviço, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

3.6. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

3.6.1. presta o serviço, de acordo com as especificações técnicas.

3.6.2. Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;

3.6.3. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para a prestação de serviço do objeto deste termo de referência;

3.6.4. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviço, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

3.6.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

3.6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

3.6.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

3.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

e legislação penitentes a seguir:

- a).** Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- b).** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c).** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviço, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d).** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e).** Notificar o prestador de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestado, para que sejam corrigidos;
- f).** Quando o serviço, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.
- g).** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela prestadora de serviço.
- h).** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a).** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente autenticados;
- b).** Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso).
- c).** Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- d).** Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- e).** Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades;
- f)** Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto dos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

responsáveis legais.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a).** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b).** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- c).** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida ativa da União, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional, através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d).** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e).** Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da através da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, inciso II, Lei N.º 14.133/2021), expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação sobre pena da inabilitação;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado deverá conter no mínimo, sob pena de inabilitação:

- qualificação da Empresa que permita sua identificação
- o número do contrato, ata de registro de preço, ordem de fornecimento/serviço ou outro documento hábil que identifique a contratação ou o fornecimento
- Assinatura do responsável pela declaração da qualificação técnica
- data de emissão do atestado.

6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O serviço se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência do contrato de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária, conforme abaixo:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	040400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO / ATIVIDADE	2026 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS
ELEMENTO DA DESPESA	3390350000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	1719 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022

8. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Os serviços serão recebidos:

- a).** Provisoriamente, a partir da realização dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- b).** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.
- c).** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d).** A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a realização dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- e).** A Secretaria Municipal de Cultura designará servidor para fiscalização da prestação de serviço, observando todos os aspectos estipulados (prazo da realização dos serviços, local da realização dos serviços, observância acerca da qualidade dos serviços contratados).

9. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato, será desenvolvida da seguinte forma:

- a).** As atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura;
- b).** A comunicação entre contratante e contratada se dará através de contato telefônico, e-mail ou qualquer outro meio que viabilize o registro dos contatos realizados e as soluções oferecidas;
- c).** À CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

10. REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme Ordem de Serviço, a qual deverá ser entregue com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência pela Secretaria de Cultura.

11. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O local da prestação de serviços é o município de Paripiranga/BA, com locais de execução a serem definidos conforme Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Cultura.

12 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

12.1. O critério de seleção será a proposta de menor valor com comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação, nos moldes do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

13.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal correspondente acompanhado das certidões de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

13.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. DAS SANÇÕES

14.1 O Contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas sanções e infrações administrativas, conforme disposições do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Planejamento e Compras do Município de Paripiranga/Bahia com itens e descrições dos serviços pela Secretaria Municipal de Cultura e enviado para aprovação pelo Prefeito Municipal, Sr. Talisson Santa Rosa Nascimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. Este processo fundamenta-se no artigo 75, inciso II e §3º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. O referido dispositivo legal permite a contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, quando o valor da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela legislação vigente para a dispensa de licitação. No presente caso, trata-se de uma contratação cujas características atendem aos critérios legais, garantindo a viabilidade e a economicidade;

16.2. Assim, como o objeto em questão envolve serviços comum, é possível a realização de dispensa de licitação até o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização estabelecida pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, vigente à época da contratação;

16.3. Decreto Municipal Nº 163/2023, que regulamenta a contratação direta.

Paripiranga, 27 de agosto de 2025

Departamento de Planejamento e Compras
Isabela Corcino Dos Santos

Ítanna Leal Santana
Setor De Planejamento Da Secretaria De Cultura



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ____/2025
DISPENSA Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº ____/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA-BA E DO
OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXX.**

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.215.826/0001-82 com sede na Praça João de Carvalho, nº 68 – Paripiranga, Centro - CEP 48.430-045, por seu Prefeito Municipal o Sr. **TALISSON SANTA ROSA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 34222103 SSP/SE, inscrita no CNPF/MF sob o nº 045.920.155-76, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim de Matos Carregosa, nº 50, Bairro Centro, Paripiranga, Estado da Bahia, CEP 48.430-011, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, representado pelo(a) Sr^(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedidor SSP/____ e CPF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato de serviço, como especificado no seu objeto, em conformidade com _____ de nº ____/2025, sob a referência da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando as partes sujeitas à Lei e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para implementação, controle e prestação de contas da Lei Aldir Blanc (Lei 14.399/2022, de 08.07.2022), regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, de que trata a operacionalização da lei conforme disposto nos art. 13 e art. 14 do decreto que regulamentou a lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço objeto deste contrato, deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada.

3.2 Este contrato se submete ao regime de empreitada por valor global.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago XXXXXXXXX.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

4.1 Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA junto aos órgãos fazendários (municipal, estadual e federal) e à Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista (CNDT) através de Certidão Negativa de Débito, ou positiva com efeito de negativa, cujos comprovantes serão anexados ao respectivo processo de pagamento;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA APLICAÇÃO DOS TRAMITES DA POLITCA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB	6	MESES	R\$	R\$
	VALOR TOTAL				R\$
	VALOR POR EXTENSO:				

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Geral de Preços-IGPM da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de ---- (-----) -----, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Dispensa de Licitação de nº ____/2025, correrão por conta de recursos ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTARIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
AÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA	
FONTE DE RECURSO	
VALOR TOTAL	

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação penitentes a seguir:

- a)** Receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do prestador de serviço, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- e)** Notificar o prestador de serviço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestado, para que sejam corrigidos;
- f)** Quando o serviço, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela prestadora de serviço.

h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas os demais prestadores de serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

a) Efetuar a realização dos serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

b) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.;

c) As despesas com transporte são de total responsabilidade da proponente;

d) Caso seja detectado alguma falha no serviço, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

e) Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

f) presta o serviço, de acordo com as especificações técnicas.

g) Assumir despesas referentes ao objeto a ser prestado;

h) Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para a prestação de serviço do objeto deste termo de referência;

i) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviço, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

j) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

n) Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

11.1 No curso da execução do objeto, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa do produto fornecido,

11.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração

11.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 11.1 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

multa.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente Contrato a Lei 14.133/2021, e suas atualizações, aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de PARIPIRANGA-BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PARIPIRANGA-BA, ____ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA
Talisson Santa Rosa Nascimento
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N°
Contratada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF N°:

CPF N°:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Deverão constar obrigatoriamente na proposta todos os itens abaixo, sob pena de desclassificação.

1. Identificação do concorrente:

Fornecedor: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
CNPJ/CPF: _____ Insc. Est.: _____ Insc. Mun. _____

Agencia e n.º da conta bancária: (Preferencialmente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para implementação, controle e prestação de contas da Lei Aldir Blanc (Lei 14.399/2022, de 08.07.2022), regulamentada pelo decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, de que trata a operacionalização da lei conforme disposto nos art. 13 e art. 14 do decreto que regulamentou a lei.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA APLICAÇÃO DOS TRAMITES DA POLITCA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB	6	MESES	R\$	R\$
	VALOR TOTAL				R\$
	VALOR POR EXTENSO:				

3. Prazo de validade da proposta: A presente proposta terá validade de (.....) dias, contados a partir da data de sua entrega.

4. Apresentação da proposta: Observação: A proposta deverá ser apresentada digitada, datada, rubricada e devidamente assinada pelo representante legal ou formalmente constituído para tal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

5. A empresa declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (impostos, taxas, seguros, transportes). (Local e data).

Nome e assinatura

Número do Documento de identidade

Número do C.P.F.

Cargo

OBS.: A proposta deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do C.N.P.J.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal N.º 14.133, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Paripiranga, _____ de _____ de _____.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025

**ANEXO V – DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021**

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paripiranga, ____ de _____ de 2025.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA